

LEI Nº357/2015 DE 20 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre Regulamento do Fundo Municipal de Turismo (Fumtur), no Município de Indaiabira, Estado de Minas Geras, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Indaiabira - MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 1º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será regido por esta Lei, nos termos do Art 2º.

Art.2º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Indaiabira-MG e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo sustentável (PMTS), por meio da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínio junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

Art.3º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução do projetos e atividades que visem colocar em prática o Sistema Municipal de Turismo Sustentável, de acordo com as normas prioridades e práticas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) de Indaiabira – MG.

Art 4º. Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo de Indaiabira (COMTUR-Indaiabira), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privada, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

- I** - Ao planejamento implantado, divulgação e promoção do turismo sustentável;
- II** - A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III** - A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;

Gabinete do Prefeito

IV - A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais o esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal do usuários monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

V - A realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VI - A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento o controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativas, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto e fiscalização, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável;

VII- A realização de projetos relacionados a melhoria da infra-estrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio.

Art 5º. Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I- As verbas da cessão de espaço publico para eventos de cunho turístico e/ou negócios o o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a titulo de cachês ou direitos;

II- Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística (voucher);

III - Repasses de recursos federais e estaduais;

IV- Vendas de publicações turísticas, como videos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V- Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;

VI- Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII- Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais,

VIII- Contribuições patrocínios, subvenções, verbas promocionas, e auxílios institucionais dos setores publicos ou privados;

IX- Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

X- Outras rendas eventuais .

Art 6º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Gabinete do Prefeito

CAPITULO II
Da Câmara Técnica de Gestão

Art 7º. A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário-executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo de Indaiabira (COMTUR - Indaiabira), eleitos para um mandato um ano, admitida sua reeleição.

Parágrafo Único. A escolha dos nomes será feita pelo chefe do Poder Executivo Municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira), sendo que três nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

Art 8º. Compete a Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- I** - Fomentar e articular junto as potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)
- II** - Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira);
- III** - Estabelecer, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira) os critérios e prioridade para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentável (SMTS),
- IV** - Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) a ser submetido a aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira) e posterior encaminhamento a Câmara Municipal de Indaiabira;
- V** - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira);
- VI** - Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) garantindo sua efetiva aplicação;
- VII** - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
- VIII** - Informar semestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira) e a Câmara Municipal de Indaiabira, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

Gabinete do Prefeito

- IX** - Denunciar à plenária e as autoridades competentes, na primeira oportunidade, qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de que tenham conhecimento;
- X** - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira);
- XI** - Resolver os casos omissos na regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art 9º. Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente de aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

Art 10. Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não receberão qualquer remuneração por suas atividades, devendo estas ser consideradas serviços relevantes para o Município;

Art 11. Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias seguidas ou seis intercaladas durante o ano, devendo o seu posto, nestes casos, ser substituído pelo suplente imediato.

Art 12. A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira) e terá a incumbência de:

- I** - Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira)
- II** - Coordenar e emitir parecer sobre execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira);
- III** - Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;
- IV** - Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR - Indaiabira) convênios com os executores dos projetos aprovados assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- V** - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira);

Gabinete do Prefeito

Art 13. A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira), que terá a incumbência de:

- I** - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parametros tecnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira);
- II** - Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho;
- III** - Nome e descrição dos objetivos gerais especificos do projeto;
- IV** - Local em que o projeto será executado;
- V** - Valor total e tempo de duração do convênio;

Art 17. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável;

Art 18. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Indaiabira) editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, forma e os procedimentos para apresentação e aprovação do projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e periodicidade dos relatórios financeiros de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiarios a Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), através de Decreto do Executivo.

Art 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiabira – MG, 20 de maio de 2015.



Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal